

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PAULO CORRÊA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS
IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

RECEBIDO
DATA 12/09/17
HORA 16:18

CPI / IFT / MS
Proc. 160/17

Ref.: Ofício n. **033/PRES/CPI-IFT**


J&F INVESTIMENTOS S/A,


pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62,

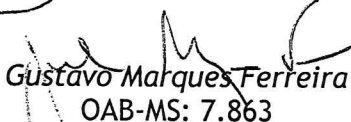
neste ato representada pelos advogados que esta subscrevem, com procuração nos autos e endereço declinado em rodapé, vem perante Vossa Excelência para informar, quanto as unidades de Naviraí e Nova Andradina, cujas inspeções por esta colenda CPI estão agendadas para 13 de setembro, tendo em conta a não conclusão do trabalho de levantamento interno, reiteram-se as informações já prestadas em 15, 22 e 29 de agosto e 5 de setembro do corrente ano, ou seja, segundo consta no Anexo 21 do Termo de Colaboração, não houve cumprimento no que tange ao TARE n. 1103/16.

Termos em que confia no deferimento.

Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2017


José Wanderley Bezerra Alves
OAB-MS: 3.291


Sandro Pissini Espíndola
OAB-SP: 198.040-A


Gustavo Marques Ferreira
OAB-MS: 7.863


Antonio Ferreira Júnior
OAB-MS: 7.862